



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**

RESOLUÇÃO PPGCTI Nº 01/2024¹

Fixa as exigências mínimas para a solicitação de homologação de defesa de mestrado e doutorado interdisciplinares em Cognição, Tecnologias e Instituições na Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Considerando que o itinerário formativo no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* não se resume à obtenção dos créditos curriculares obrigatórios e à apresentação de dissertação ou tese, e

considerando a necessidade de atender às exigências, em termos de avaliação institucional da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, nos termos da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES),

o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições (CPPGCTI), da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA),

resolve:

Art. 1º. Para a homologação das defesas de mestrado e doutorado interdisciplinares em Cognição, Tecnologias e Instituições são estabelecidas exigências acadêmicas mínimas, que poderão ser distribuídas em produção científica, artística ou técnica, que seguirão os seguintes parâmetros:

- I. Estudantes de mestrado: devem somar três pontos no escore de produção intelectual.
- II. Estudantes de doutorado: devem somar seis pontos no escore de produção intelectual.

§ 1º. O escore de produção intelectual expressará a participação do estudante em eventos, em publicações e em produtos e processos artísticos ou técnicos, a contar do ingresso no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. O escore será expresso em pontos, conforme especificação por tipo de produção intelectual, não recaindo no produto em si, mas no contexto de sua publicização e de seu impacto para o desenvolvimento e internacionalização da área interdisciplinar do campo social e de humanidades ou campos afins do conhecimento.

§ 3º. Do estudante de mestrado será exigido o mínimo de um artigo *publicado, aceito para avaliação* ou *aceito para publicação* em periódico constante da plataforma Sucupira e enquadrado pelos estratos A ou B do instrumento Qualis Periódicos, não sendo o bastante a simples submissão.

§ 4º. Do estudante de doutorado será exigido o mínimo de um artigo *publicado, aceito para*

¹ Aprovada em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições, de 09 de julho de 2024, e aprovada em Reunião Ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Decisão CPPG/UFERSA de 27 de agosto de 2024.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**

avaliação ou *aceito para publicação* em periódico constante da plataforma Sucupira e enquadrado exclusivamente pelo estrato A do instrumento Qualis Periódicos, não sendo o bastante a simples submissão.

CAPÍTULO I: DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 2º. Evento científico envolve atividades segundo os objetivos de: reunir profissionais e pesquisadores para a discussão de temas e atualização do conhecimento; divulgar resultados de estudos e pesquisas; incentivar o desenvolvimento de campos emergentes na pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; promover a interação de discentes, docentes, profissionais e grupos com interesse no avanço do conhecimento na área interdisciplinar de cognição, tecnologias e instituições e áreas afins.

§ 1º. Para que o evento científico seja qualificado, é preciso que cumpra os seguintes critérios obrigatórios:

- I. Aderência à pesquisa realizada no Programa (coautoria com o professor orientador ou outro docente do programa, membro do Programa nas comissões científica ou organizadora, membro do programa como apresentador de trabalho ou convidado, vínculo à programa de pós-graduação da área interdisciplinar ou afim);
- II. Reconhecimento acadêmico, como organização, realização ou apoio por entidade científica, associação ou instituição de ensino, pesquisa e cultura;
- III. Contar com comissão científica de seleção de trabalhos ou convites para palestras e conferências e mostras;
- IV. Anais acessíveis on-line, com dados bibliográficos de fácil acesso e disponíveis para *download*.

§ 2º. A produção em eventos científicos será pontuada com o seguinte padrão classificatório:

- I. Pôster exposto em evento nacional: 0,25 ponto,
- II. Pôster exposto em evento internacional: 0,5 ponto,
- III. Comunicação oral em evento nacional: 1,0 ponto,
- IV. Comunicação oral em evento internacional: 2,0 pontos,
- V. Conferência ou palestra em evento nacional: 2,0 pontos,
- VI. Conferência ou palestra em evento internacional: 3,0 pontos.

§ 3º. Eventos podem ser Ciclos, Conferências (p.ex.: Conferência Nacional de Meio Ambiente, Conferência Nacional de Saúde Mental), Congressos, Encontros, Fóruns, Jornadas, Mesas (p.ex.: Mesa Internacional de Emergências Climáticas, Mesa Internacional de Culturas Amazônicas pelo Clima), Painel (p.ex.: Painel Internacional de Inovação e Tecnologia, Painel Internacional de Extensão em Pecuária de Leite e Corte), Seminários, Simpósios e Workshops, entre outros.

§ 4º. As produções em evento científico sem a coautoria do professor orientador contarão com apenas 50% do padrão classificatório.

CAPÍTULO II: DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**

Art. 3º. A produção bibliográfica envolve artigos em periódicos indexados, capítulos de livro e livros autorais, organizados ou coletâneas, devendo contemplar a área interdisciplinar de cognição, tecnologias e instituições ou áreas afins.

§ 1º. Para que a produção bibliográfica seja qualificada, é preciso que cumpra os seguintes critérios obrigatórios:

I. Aderência à pesquisa desenvolvida no Programa (vínculo a projeto/linha/grupo/rede de pesquisa, coautoria com o professor orientador ou outro docente do programa);

II. Se artigos em periódicos, o periódico deve constar da plataforma Sucupira, com respectivos DOI, ISSN e identificação do estrato Qualis Periódicos;

III. Se capítulos em livro ou livros, o produto deve atender aos critérios mínimos da ABNT para ser qualificado como tal, como possuir ISBN, ser publicado por editora reconhecida, comercial ou universitária, de entidade científica e cultural ou de programas de pós graduação e grupos de pesquisa;

IV. Disponibilidade em repositórios ou links de acesso; quando for impossível disponibilizar o livro completo, o produto bibliográfico deve ter disponibilizados ao menos a capa e contracapa; o sumário; o prefácio/introdução/posfácio (caso existentes); a ficha bibliográfica; as duas primeiras páginas de cada capítulo da coletânea ou as duas primeiras páginas do capítulo inicial e do capítulo final do livro integral; outras páginas que atestem a existência e a composição do conselho editorial, o financiamento do livro, a revisão por pares, as informações sobre os autores, entre outros dados que auxiliem a avaliação qualitativa da obra.

§ 2º. A produção bibliográfica será pontuada com o seguinte padrão classificatório:

I. Artigo em periódico com classificação na área interdisciplinar:

a) Estrato A: 3,0 pontos,

b) Estrato B: 2,0 pontos,

II. Capítulo de livro em português: 1,0 ponto,

III. Capítulo de livro em língua estrangeira: 2,0 pontos,

IV. Livro nacional organizado: 0,5 ponto,

V. Livro internacional organizado: 1,0 ponto,

VI. Livro completo em português: 2,0 pontos,

VII. Livro completo em língua estrangeira: 3,0 pontos.

§ 3º. Os produtos bibliográficos sem a coautoria do professor orientador contarão com apenas 50% do padrão classificatório.

CAPÍTULO III: DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA/CULTURAL

Art. 4º. A produção artística/cultural corresponde aos produtos e processos criativos, poéticos, interpretativos, que resultam de pesquisa acadêmica, produzida no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do país, expressos por meio de linguagens visuais, cênicas, musicais ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**

literárias, entre outras.

§ 1º. Para que o produto artístico/cultural seja qualificado, é preciso que cumpra os seguintes critérios obrigatórios:

- I. Aderência à pesquisa desenvolvida no Programa (vínculo a projeto/linha/grupo/rede de pesquisa, relação com a pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa, apresente colaboração do professor orientador ou membro do corpo docente do programa);
- II. Apresentação pública da produção (produto apresentado em evento artístico/cultural, local ou instituição de relevância para a Área ou subáreas);
- III. Acesso permanente aos resultados da produção: disponibilidade em repositórios ou links de acesso, com respectivos registros (catálogos, encartes, cards, documentos, fotografias, vídeos, áudios etc.).

§ 2º. A produção artístico/cultural será pontuada com o seguinte padrão classificatório:

- I. Artes cênicas (teatro ou dança): 1,0 ponto,
- II. Música: concerto completo: 1,0 ponto,
- III. Música: participação em concerto coletivo: 0,5 ponto,
- IV. Artes visuais (mostra completa): 1,0 ponto,
- V. Artes visuais (exposição de obra única): 0,5 pontos,
- VI. Literatura (livro completo): 1,0 ponto,
- VII. Literatura (participação em obra coletiva): 0,5 ponto,
- VIII. Livro de artista (individual/autoral): 1,0 ponto
- IX. Livro de escrita poética (ficção, poesia, livro infantil): 1,0 ponto.

§ 3º. Literatura é a arte produzida com palavras (romances, novelas e livro de contos), portanto não equivale à literatura didático-científica, considerada produção intelectual de natureza técnica.

CAPÍTULO IV: DA PRODUÇÃO TÉCNICA

Art. 5º. A produção técnica envolve produtos de informação, comunicação e ensino; produtos técnico-científicos e/ou tecnológicos; desenvolvimento de tecnologias, metodologias e processos; produtos de inovação e projetos de design de interesse da área interdisciplinar de cognição, tecnologias e instituições ou áreas afins.

§ 1º. Para que o produto técnico seja qualificado, é preciso que cumpra os seguintes critérios obrigatórios:

- I. Aderência à pesquisa realizada no Programa (vínculo a projeto/linha/grupo/rede de pesquisa, relação com a pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa, apresente colaboração do professor orientador ou membro do corpo docente do programa, vínculo a programa de pós-graduação da área interdisciplinar ou afim);
- II. Reconhecimento institucional, como de organizações do mundo do trabalho, da ciência e tecnologia, de entidades científicas ou populares, de escolas, institutos, fundações,



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**

organizações não-governamentais);

III. Disponibilidades em repositórios, sites, blogs, bases de dados, portais de produtos educacionais, plataforma EduCAPES, editoras comerciais ou universitárias e sistemas gráficos.

§ 2º. A produção técnica será pontuada com o seguinte padrão classificatório:

- I. Registro de patente ou registro de software: 3,0 pontos,
- II. Produto incorporado pelo poder público: 2,0 pontos,
- III. Material didático publicado: 2,0 pontos,
- IV. Material didático-instrucional e técnico (manual, cartilha, livros-texto etc.): 2,0 pontos,
- V. Participação em Comitês, Conselhos ou Assessoria ao poder público: 1,0 ponto,
- VI. Curso ministrado (carga horária mínima isolada ou somada de 40 horas): a) Público de profissionais em políticas públicas: 1,0 ponto,
 - b) Público acadêmico: 0,5 ponto,
 - c) Educação popular: 0,5 ponto,
- VII. Elaboração de verbetes para dicionários e obras afins: 1,5 ponto,
- VIII. Redação de apresentação, prefácio ou posfácio em obras intelectuais: 1,5 ponto.
- IX. Produção de imagens, fotografias e/ou ilustrações para livros: 1,5 ponto.

§ 3º. Material didático publicado e material didático-instrucional e técnico não se equivalem, na medida em que material didático é aquele que visa às escolas, à educação escolar e à formação intelectual ou ao desenvolvimento cognitivo, enquanto o material didático instrucional e técnico é aquele que visa ao trabalho, ao adestramento prático ou à aquisição de modelos técnicos.

§ 4º. Verbetes diz respeito a texto descritivo destinado a explicar de modo reflexivo um conceito ou noção, segundo padrões normativos de dicionários e enciclopédias de valor acadêmico, envolvendo exposição, discussão e referência bibliográfica.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A produção intelectual dos estudantes em eventos, em publicações e em produtos e processos artísticos ou técnicos poderá ser encaminhada em qualquer momento do curso à coordenação do Programa que, por meio de seu colegiado, procederá a decisão por sua incorporação ou não, apreciando o cumprimento dos critérios obrigatórios e, a seguir, pontuando sua classificação.

Art. 7º. Quando tratar-se do atendimento de requisito final à homologação de defesa de mestrado ou doutorado, atendidas as orientações descritas nos artigos 3º, 4º e 5º para a valorização da produção intelectual, admitir-se-á o aceite para avaliação ou o aceite para publicação, não sendo o bastante, a simples submissão.

Art. 8º. Estudantes que ultrapassem a pontuação mínima para homologação da defesa de mestrado ou doutorado poderão, em qualquer tempo do curso, solicitar a conversão da pontuação excedente em créditos, sendo cada três pontos equivalente a um crédito.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**

Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo colegiado do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir do ingresso de alunos no segundo semestre do ano de 2024.

Mossoró, 27 de agosto de 2024.

Profa. Dra. Maria de Fátima de Lima das Chagas
Coordenadora